



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CONTRATO Nº 065/2019**

**22 de julho de 2019**

**Processo: 076/2019**

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IACANGA E A EMPRESA SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO DE SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TURÍSTICA.**

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, centro em Iacanga/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.137.477/0001-14, representada por seu Prefeito, Senhor **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 8.475.899 e CPF/MF/Nº 813.919.948-68, residente e domiciliado à Rua José Caldas de Souza, nº 161, Centro, em Iacanga, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.502.551/0001-93 e Inscrição Estadual nº 062.031.640.01-99, estabelecida na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, Bairro CDI Jatobá, CEP 30.664-002, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Telefone: (31) 3389-3900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **AFONSO VIEIRA LEONEL**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-8.001.198-SSP/MG e CPF (MF) nº 038.893.916-80, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52/1502, CEP: 30320-650, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa especializada para execução dos serviços constantes do objeto, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos Anexos da **Tomada de Preços nº 004/2019** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo 076/19, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para execução dos serviços constantes no projeto de sinalização e orientação turística, de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo e outros elementos do Convênio nº 174/2018 (Segunda Etapa), Processo nº 072/2018 da Secretaria de Turismo (MIT)”**, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme proposta da **CONTRATADA**, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1. O prazo, para execução dos serviços objeto do presente contrato será de 02(dois) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de obras.

2.1.1. A Ordem de Serviço emitida será específica para a execução dos serviços constantes no projeto de sinalização e orientação turística constante da Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.2. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 5(cinco) dias contados da data de emissão da respectiva OS.

2.1.3. A inobservância dos prazos estabelecidos na Cláusula Primeira implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

2.2. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria de Obras, desde que os motivos sejam devidamente justificados, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

2.2.1. alteração de projeto ou especificação, pela Administração;

2.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Secretaria de Obras;

2.2.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.2.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria de Obras em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.2.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Obras, obedecidos os ditames legais, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento da OBRA CIVIL.

2.3.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência em 02 (duas) vias, protocolada na Secretaria de Obras, o recebimento da obra, tendo a Secretaria de Obras, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

2.3.2. Qualquer Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo FISCAL e/ou GESTOR da Secretaria de Obras, conforme designados e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, e entregues na Secretaria de Obras o Alvará de Funcionamento do equipamento emitido pelo Município de Iacanga, a Secretaria de Obras lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

2.3.4. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte do Município de Iacanga e da CONTRATADA, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

2.3.5. Os Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Todos os serviços constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, serão executados na modalidade de preço global e pagos pelos preços ofertados nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo considerados fixos e certos.

3.1.1. Os serviços executados por preço global incluem a execução de todas as etapas, atividades e serviços que, embora não expressamente discriminados nas referidas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais da obra.

3.1.2. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de no máximo 30 (trinta) dias, após a emissão da OS.

4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Secretaria de Obras, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras a devolverá à **CONTRATADA**, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo de 05 (cinco) dias, para confirmar ou não o aceite.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. As faturas deverão ser emitidas e entregues à Secretaria de Finanças do Município de Iacanga, pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.

5.2. O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em até 10 (dez) dias, contado a partir da data



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

de aprovação da medição e ainda de acordo com a liberação do recurso por parte da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

5.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas aos emitentes.

5.3.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

5.5. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o Município de Iacanga.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente nº 7079-3, agência 1956-9 aberta em nome e no número do CNPJ da empresa Contratada, no **Banco do Bradesco**, de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Secretaria de Finanças do Município de Iacanga.

5.7. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

5.7.1. O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Da **CONTRATADA**

6.1.1. Com relação à OBRA CIVIL

6.1.1.1. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;

6.1.1.2. Manter, na direção da obra, profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).

6.1.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela Secretaria de Obras, incluindo-se o(s) responsável(eis) pela(s) obra(s).

6.1.1.4. Analisar do ponto de vista executivo e desde que pertinente ao objeto do contrato, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Secretaria de Obras, os erros de projeto, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

regulamentos ou leis, durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo que a comunicação fora do prazo acima ou a ausência de comunicação, não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados, Resolução **CONAMA 307**, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços e obras objeto da licitação de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

6.1.1.7. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da Secretaria de Obras, e jogos completos de todos os documentos técnicos.

6.1.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente desde que pertinente ao objeto do contrato, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, bloco de concreto ou cerâmico, e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Realizar, quando solicitado pela fiscalização os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com as especificações técnicas;

6.1.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

6.1.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos, **incluindo as infrações ambientais** que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao Município de Iacanga ou terceiros.

6.1.1.11. Comunicar à Secretaria de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Secretaria de Obras no Livro de Ocorrências.

6.1.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Secretaria de Obras, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.1.14. Paralisar, por determinação da Secretaria de Obras, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.1.16. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, ficando desde já afastada qualquer responsabilização do Município de Iacanga, seja subsidiária, solidária ou eventual por tais débitos, cabendo em qualquer hipótese de ocorrência a pronta indenização por parte da contratada.

6.1.1.17. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos, desde que pertinente ao objeto do contrato.

6.1.1.18. Prover todos os funcionários envolvidos com a obra, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).

6.1.1.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.1.1.20. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Obras. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes, nos termos do item 6.1.1.10. desta cláusula.

6.1.1.21. Apresentar **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** para recebimento definitivo da obra, desde que pertinente ao objeto do contrato.

6.1.1.22. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – **SISNAMA**, conforme disposto no Decreto nº 49.674 de 06/06/2005.

6.1.1.23. Apresentar, em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o estudo de cores para **pintura externa** para aprovação, desde que pertinente ao objeto do contrato, e quando não fornecido pela Secretaria de Obras.

6.1.1.24. Confeccionar, instalar e preservar, desde o início dos serviços, as placas da(s) obra(s), conforme modelo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

6.1.1.25. Não manter, no local dos serviços, empregados sem o competente registro do contrato de trabalho na CTPS, nem em condições contrárias às normas de segurança e saúde no trabalho.

6.1.1.25.1. A obrigação de não fazer prevista neste subitem se estende também às eventuais subcontratadas e empresas especializadas.

6.1.1.26. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria.

6.1.1.26.1. A obrigação prevista neste subitem se estende também às eventuais subcontratadas e empresas especializadas.

6.2. Do Município de Iacanga.

6.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3. Liberar os locais onde serão executadas as obras, a partir da data de emissão da OS.

6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como o gestor do contrato e o preposto, se houver.

6.2.5. Fornecer à Contratada o(s) projeto(s) **executivo(s)** da(s) obra(s) e da(s) caixa(s) do(s) equipamento(s).

6.2.6. Notificar a empresa sempre que ocorrer uma irregularidade na execução do objeto, alertando-a da possibilidade de aplicações das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Secretaria de Obras do Município de Iacanga, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução e do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive relativamente às eventuais subcontratadas e empresas especializadas.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas diretamente com a execução dos serviços como também em razão do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive relativamente às eventuais subcontratadas e empresas especializadas, deverão ser registradas pela Secretaria de Obras



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

7.3. Fica nomeada a Senhora Susi Kelly Ferreira, Secretária Municipal de Obras, inscrita no CPF (MF) nº 263.212.458-10, para atuar como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, poderá subcontratar parte da obra e serviço, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Obras, ficando vedada a subcontratação da totalidade do objeto deste contrato.

8.1.1. A subcontratação não desonera a CONTRATADA das responsabilidades e encargos estabelecidos neste contrato, sendo ela a única e exclusiva responsável pela execução da totalidade do objeto contratado para todos os fins, inclusive os de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. O Município de Iacanga em hipótese alguma se responsabilizará pelas obrigações de qualquer natureza assumidas entre a CONTRATADA e a subcontratada.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor original.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

10.2. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. Ao Município de Iacanga cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.3. O saldo da garantia prestada será liberado, ou restituído, até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

10.4. No caso de alteração contratual que resulte em acréscimo no preço total da obra e/ou prorrogação de prazo, a contratada deverá complementar o valor caucional em correspondência ao acréscimo de preço ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da caução será pré-condição para assinatura do Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Iacanga, nos casos enumerados abaixo:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, inclusive as de obrigação relativa às normas de segurança e saúde no trabalho, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, inclusive as de obrigação relativa às normas de segurança e saúde no trabalho, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria de Obras a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra, no prazo estipulado;

11.1.1.4. O atraso injustificado para início da obra após a assinatura da OS;

11.1.1.5. A paralisação da obra;

11.1.1.6. A subcontratação além do limite estabelecido entre as partes, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;

11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, inclusive nos casos de descumprimento ou não saneamento de irregularidades atinentes às normas de segurança e saúde no trabalho;

11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

11.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do Município de Iacanga.

11.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.3.3. A supressão, por parte da Secretaria de Obras, da obra ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite pactuado.

11.1.3.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Obras, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.1.3.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Iacanga decorrentes da obra ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante;

11.1.3.6. A não liberação, por parte do Município de Iacanga, das áreas, locais ou objetos para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

11.1.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da Secretaria de Obras do Município de Iacanga;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

11.1.4.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

11.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município de Iacanga, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

11.1.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

a) advertência por escrito, através de ofício da Secretaria de Obras, constatada irregularidade, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Iacanga;

b) no caso previsto na Cláusula Segunda, e, após uma advertência, conforme alínea “a”, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obra por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, contado da emissão da respectiva OS até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra. A critério do Município de Iacanga, o contrato poderá ser rescindido e executada a garantia referida na Cláusula Nona e ser aplicada, adicionalmente, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra, por sua inexecução total e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

f) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o Município de Iacanga poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima, bem como aplicar à CONTRATADA suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

g) quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo do Município de Iacanga, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "f" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$M = 0,4 (n/p)^2 v.$  onde:

M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total pago da obra em atraso

p = prazo contratual, em dias.

\* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) obra(s) penalizada(s), quando este contrato poderá ser rescindido e aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula, com exceção das alíneas "g", não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Iacanga.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

13.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança da obra, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

14.1. De acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Considerando que a obra tem prazo de execução de 10 (dez) meses, o presente contrato não será reajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

15.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão o Elemento da Despesa: **4.4.90.51.00, 3.3.90.39.00 e Fichas: 149 e 195.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO**

16.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 87.220,78 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1. Independentemente do prazo previsto na Cláusula Segunda, subitem 2.1., o presente contrato terá vigência por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Iacanga, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1.995 e legislação aplicável, no que couber.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Este **Contrato** fica vinculado aos termos do Edital da **Tomada de Preços nº 004/2019**, constante do Processo 076/2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**ISMAEL EDSON BOIANI**

PREFEITO

**SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**

AFONSO VIEIRA LEONEL

Representante legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: